

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei que dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no Município de Bauru para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de avaliação social, processado sob nº 58/19, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º Em caso de ausência injustificada na prova, o interessado não poderá requerer sua participação em outro evento da mesma natureza, evocando esta lei, no prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias e, em caso de reincidência, o prazo não poderá ser inferior a um ano.”

Bauru, 06 de maio de 2019.

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**

**YASMIM NASCIMENTO**